

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Ministérios das Finanças e da Administração P	² ública, ¹	Trabalho e S	Segurança
Social			

Ministério da Agricultura e Florestas

Ministério das Finanças

Aprova a concessão de Garantia Soberana, sob a forma de caução de Títulos do Tesouro, para a cobertura de 75% do risco de crédito da linha de financiamento, a ser contratada junto do Banco de Negócios Internacional, para operacionalizar o Programa de Crédito Agrícola de Campanha 2023-2024.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 5/24 de 10 de Junho

Havendo a necessidade de se estabelecer os termos e modelos de gestão do Fundo Nacional de Emprego de Angola — FUNEA, assegurando uma gestão responsável dos recursos que compõem o património do FUNEA;

Considerando que a gestão do FUNEA deve ser realizada por uma entidade gestora especializada e com sensibilidade para as matérias ligadas à promoção da empregabilidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 133/23, de 1 de Junho, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

O presente Diploma aprova os termos e modelo de gestão do Fundo Nacional de Emprego de Angola — FUNEA.

ARTIGO 2.º (Competência da entidade gestora)

A Entidade Gestora do FUNEA é responsável pela administração e aplicação dos recursos do FUNEA.

ARTIGO 3.º (Gestão)

- 1. A gestão do FUNEA compete a uma Entidade Gestora profissional e especializada, em conformidade com as regras do mercado, mediante um acordo de gestão.
- 2. Quando a Entidade Gestora é um ente da Administração Indirecta do Estado, o acordo de gestão do FUNEA deve revestir a forma de Contrato-Programa, celebrado entre este ente e os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças e do Trabalho.
- 3. A Entidade Gestora do FUNEA deve submeter ao Comité Estratégico a proposta de Contrato referido nos números anteriores, no prazo de 20 dias contados a partir da publicação.

ARTIGO 4.º (Contrato)

- 1. O Contrato deve estabelecer, não se limitando:
 - a) Finalidade do FUNEA;
 - b) Cumprimento de metas estratégicas;
 - c) Obrigações da Entidade Gestora e poderes da entidade delegante;

- d) Regras sobre a avaliação e fiscalização da actividade da Entidade Gestora e prestação de contas;
- e) Causas de extinção;
- f) Regras sobre responsabilização pelos actos de gestão do Fundo.
- 2. O Contrato deve ter a duração de 24 meses, renovável por igual período uma única vez.

ARTIGO 5.º

(Prestação de contas)

- 1. A Entidade Gestora deve encerrar as contas do FUNEA anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submeter ao Comité Estratégico sob a certificação legal por uma entidade de auditoria independente que não integre o Órgão de Administração da Entidade Gestora.
- 2. O relatório de gestão, balanço e demonstração de resultados do FUNEA, acompanhados de relatório e parecer do Conselho de Supervisão, deve ser submetido aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores do Trabalho e das Finanças Públicas, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da respectiva emissão do Parecer do Conselho de Supervisão.

ARTIGO 6.º

(Alocação de recursos e de financiamento de projectos)

A alocação de recursos e de financiamento de projectos pelo FUNEA é estabelecida em diploma próprio.

ARTIGO 7.º (Remuneração)

Pelo exercício das suas funções de administradora e legal representante do FUNEA, são devidas à Entidade Gestora, uma Comissão de Gestão a ser fixada no Contrato.

ARTIGO 8.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças Públicas e pelo Trabalho.

ARTIGO 9.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2024.

A Ministra das Finanças, Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa.

A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, Teresa Rodrigues Dias.

(24-0123-A-MIA)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 6/24 de 10 de Junho

Havendo a necessidade de se estabelecer regras claras de alocação dos recursos do Fundo Nacional de Emprego de Angola — FUNEA, assegurando uma gestão responsável dos recursos que compõem o património do FUNEA;

Considerando que a política de alocação de recursos do FUNEA constitui a base para a construção e implementação das linhas orientadoras e regras que permitem regular os limites mínimos e máximos de desmobilização anual para financiar os Projectos de Emprego; a composição de activos que constituem a carteira de investimentos financeiros do FUNEA; limites mínimos e máximos de alocação por classe de activo e o percentual médio de alocação em cada classe de activo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 133/23, de 1 de Junho, determina-se:

REGULAMENTO PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS E DE FINANCIAMENTO DE PROJECTOS DE EMPREGO PELO FUNDO NACIONAL DE EMPREGO DE ANGOLA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

O presente Diploma estabelece o Regulamento da Política de Alocação e de Concessão de Recursos definida e adoptada pelo Fundo Nacional de Emprego de Angola — FUNEA, determinando os limites de actuação no financiamento de projectos e iniciativas de emprego.

ARTIGO 2.º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Entidade Gestora» o órgão responsável pela gestão e condução das operações do FUNEA;
- b) «Carteira de Projectos de Emprego» o conjunto de projectos identificados e seleccionados para serem implementados num determinado período;